

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 472/95

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 1996/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Orçamento Plurianual do Município de Itarana-ES, para o período de 1996/1999, constituído pelos a nexos integrantes desta Lei, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 127 da Lei Orgânica nº 338/90 do Município de Itarana-ES, estima para o período, as despesas a que se trata a presente Lei no valor de R\$ 11.035.000,00 (onze milhões, trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas que trata esta Lei são assim discriminados:

FONTES DE FINANCIAMENTO

EM: R\$

RECURSOS DO MUNICÍPIO	1996	1997	1998	1999
Superávit do O. Corrente	2.150.000,00	2.300.000,00	2.600.000,00	2.800.000,00
Recursos Próprios	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS				
Cota-Parte em Tributos	80.000,00	85.000,00	100.000,00	120.000,00
TOTAL....	2.430.000,00	2.585.000,00	2.900.000,00	3.120.000,00.

Art. 3º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em decorrência da alteração das Receitas, serem criados novos, suprimidos ou reformulados Projetos constantes dos anexos desta Lei.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,
04 de outubro de 1995.**


EDIVAN MENEHEL
Prefeito Municipal